



# Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 97/58

DOCUMENTO Nº 1 284/58

(CRIA A TAXA DE CONSTRUÇÃO DE MURO E PASSEIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

Artigo 1º - A Taxa de Construção de Muro e Passeio, é destinada a atender às despesas efetuadas com a execução dessa obra nas testadas de lotes das vias e logradouros públicos do Município.

§ Único - Essas despesas compreendem:

- a) - preço dos materiais empregados;
- b) - prepare da sub-base;
- c) - mão de obra;
- d) - colocação de guias, e
- e) - demais serviços auxiliares estritamente relacionados.

Artigo 2º - A taxa é devida pelos proprietários de imóveis beneficiados com a execução da obra.

Artigo 3º - Terminada a execução de serviço na testada de cada imóvel, a Prefeitura organizará uma relação das despesas efetuadas, dando ciência a cada proprietária da responsabilidade tributária de mesmo.

Artigo 4º - Dentro do prazo de 15 (quinze) dias da notificação, pessoal ou por edital, os proprietários dos imóveis beneficiados pela execução de serviço pederão apresentar as suas reclamações, verificando-se as inexactidões ou irregularidades.

§ 1º - Se houver reclamações, o Prefeito ordenará as diligências que julgar oportunas ao esclarecimento e, verificando a sua procedência, mandará fazer as retificações necessárias.

§ 2º - De despacho de Prefeito, caberá recurso, sem efeito suspensivo, à Câmara, dentro do prazo de 15(quinze) dias, na forma da legislação em vigor.

§ 3º - Decidido favoravelmente o recurso, será feita a retificação dos lançamentos.

AST/

Proc. 154/58



# Câmara Municipal de São Vicente

- Artigo 5º - Fim do prazo de 15 (quinze) dias, sem que os interessados apresentem reclamações ou decididas estas, a Secção competente fará o lançamento das Taxas, de acôrde com o que foi verificado.
- Artigo 6º - O lançamento será feito em livro especial, em que se designarão as taxas total e parcial devidas pelo contribuinte, bem como os pagamentos que êle fôr fazendo, durante o prazo estipulado no artigo 7º desta Lei.
- § Único - Quando a obra fôr executada por firma particular, a Prefeitura emitirá os avisos de pagamento da "Taxa de Construção de Muro e Passeio" depositando-os em estabelecimento bancário, à ordem do empreiteiro e por indicação de mesmo.
- Artigo 7º - A "Taxa de Construção de Muro e Passeio" começará a ser cobrada 15 (quinze) dias após a conclusão das obras e será arrecadada:
- a) - de uma só vez:
    - 1)- em dinheiro, com desconto de 10%
    - 2)- em apólices do Município, pelo valor nominal das que fôrem emitidas para financiamento da obra;
  - b) - no prazo de 10 (dez) meses, em prestações mensais, acrescidas dos juros de 6% a.a.
- § 1º - No caso da letra "b" dêste artigo, vencidas e não pagas 3 (três) prestações, serão elas cobradas executivamente, a crescidas da multa de 10%, procedendo-se da mesma forma, com relação ao restante da dívida.
- § 2º - O pagamento do débito referente ao exercício, poderá ser antecipado no todo ou em parte.
- § 3º - Para pagamento do custo da obra executada, poderá o Executivo transferir, de pleno direito, os avisos-recibo ao empreiteiro, o qual não conseguindo receber, amigavelmente, os relacionará e encaminhará à Diretoria de Serviços Jurídicos, por intermédio do Prefeito, que promoverá a sua cobrança.
- Artigo 8º - O edital de concorrência pública para a execução da obra, deverá citar o prazo para liquidação do débi-

AST/



# Câmara Municipal de São Vicente

te à firma vencedora, prazo êsse que começará a ser -  
centado 15 (quinze) dias após o término do serviço e  
coincidirá sempre com o que fôr concedido aos centri-  
buintes.

Artigo 9º - A iniciativa da obra poderá caber:

- a) à própria administração (Prefeitura); e
- b) aos proprietários que venham a ser beneficiados pela obra, desde que o têrço dêles o requeira à - Prefeitura.

Artigo 10 - As despesas com a execução desta Lei, correrão per-  
centa das verbas próprias do Orçamento, suplementa-  
das quando necessário.

Artigo 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,  
revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 14 de outubro de 1958

JAYME PINHEIRO GUIMARÃES